



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM**

LEI N.º 1858/2016

JARDIM-MS, 05 DE JULHO DE 2016.

**OBRIGA A CONFEÇÃO E
INSTALAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS COM NOMES DE
RUAS NOS LOTEAMENTOS DE
JARDIM MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A aprovação de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais depende da confecção e instalação de placas indicativas com os nomes de todas as suas ruas.

Parag. 1º. A obrigação contida no caput deste artigo não alcançam os empreendimentos do Poder Público Municipal.

Parag. 2º. As placas de que trata o caput devem seguir a forma determinada pelo Município.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de imóveis no empreendimento, enquanto não confeccionadas e instaladas as placas indicativas com os nomes de todas as ruas.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito do Município de Jardim/MS